

DESPACHO (PR) N.º 55/2018

Assunto: Discussão Pública do “Regulamento Prémio Valor IPCA/SANTANDER UNIVERSIDADES”

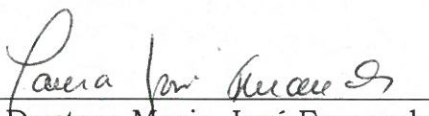
Nos termos do n.º 2 e do n.º 3 do artigo 110.º da Lei n.º 62/2007 de 10 de setembro (RJIES), e do artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo, declaro em fase de discussão pública a proposta de “Regulamento Prémio Valor IPCA/SANTANDER UNIVERSIDADES” visando a sua apreciação através da recolha de sugestões feitas pelos interessados.

O acesso à proposta do Regulamento é feito através do site do IPCA, www.ipca.pt, no link "Discussão Pública".

Os contributos e sugestões devem ser efetuados por escrito e remetidos, até ao dia 22 de julho de 2018, para o seguinte endereço de correio eletrónico: gapresidencia@ipca.pt.

Barcelos, 22 de junho de 2018

A Presidente do IPCA


(Prof.ª Doutora Maria José Fernandes)



Preâmbulo

Considerando:

1. Que o IPCA é uma instituição de ensino superior que valoriza a participação ativa em projetos sociais e que pretende facultar aos seus estudantes uma formação de excelência não só nos domínios técnicos e científico, mas também cívicos e humanos;
2. Que o Banco Santander celebrou um Contrato-Programa de Mecenato com o IPCA que prevê como um dos objetivos o apoio da “ligação do IPCA à comunidade em que se insere e o desenvolvimento da dimensão humana da sua comunidade académica;
3. A importância da promoção de valores humanistas e solidários traduzido na participação em atividades que desenvolvam práticas de cidadania ativa e de voluntariado;

O IPCA e o Banco Santander, através da Santander Universities, instituem o Prémio Valor IPCA/Santander Universities regido pelo seguinte regulamento:

REGULAMENTO PRÉMIO VALOR IPCA/SANTANDER UNIVERSIDADES

Artigo 1.º

Âmbito

O presente Regulamento destina-se a definir os critérios de atribuição do Prémio Valor IPCA/Santander Universities.

Artigo 2.º

Objetivo

O Prémio Valor IPCA/Santander Universities visa distinguir, em cada ano, os estudantes que se diferenciem positivamente na vertente humana ou solidária,



seja através de projetos desenvolvidos internamente no IPCA ou de intervenções na comunidade exterior a que a instituição se tenha associado.

Artigo 3.º

Âmbito de Aplicação

- 1 – São elegíveis para o Prémio Valor IPCA/Santander Universidades todos os estudantes inscritos no IPCA.
- 2 – Podem ainda ser distinguidos antigos estudantes que tenham concluído um curso no IPCA.



Artigo 4.º

Prémio

- 1 – O Prémio Valor IPCA/Santander Universidades reveste-se de três componentes:
 - a) Diploma individual comprovativo do Prémio;
 - b) Menção no suplemento ao diploma;
 - c) Uma componente monetária, no valor de 1.700,00 € (mil e setecentos euros).
- 2 – O horizonte temporal, para efeito de avaliação da prestação dos candidatos, é o ano civil/letivo imediatamente anterior ao da atribuição do prémio.



Artigo 5.º

Júri

- 1- O júri do Prémio é constituído por três elementos, nomeados pelo Presidente do IPCA no início de cada ano civil/letivo
- 2 – Um dos elementos nomeados deve ser estudante, indicado pela Associação Académica do IPCA
- 3 – O estudante que integra o júri não poderá ser candidato ao Prémio a atribuir no ano da avaliação em causa.



4 – No despacho de nomeação do júri serão indicados os prazos e procedimentos relativos à calendarização do processo de atribuição do prémio, designadamente o período para a apresentação de candidatos ao Prémio.

5 – O júri define na sua primeira reunião quais os critérios para a seleção e seriação dos candidatos.

Artigo 6.º

Apresentação e apreciação dos pedidos

1 – A apresentação referida no n.º 4 do artigo anterior deve ser realizada pelo próprio candidato ou por outro membro ou grupo da comunidade académica, devidamente identificado(s), através de um endereço eletrónico criado para o efeito, onde deverão ser apresentadas as seguintes informações:

- a) Identificação do candidato;
- b) Identificação do projeto e/ou intervenção humana ou solidária em que o estudante esteve envolvido
- c) Justificação detalhada e fundamentada da proposta em causa.

2 – O júri faz uma seleção dos candidatos, baseada em critérios previamente fixados, devendo sustentar as suas escolhas por escrito.

3 – O júri pode solicitar esclarecimentos ou informações adicionais sobre as propostas apresentadas.

4 – O júri pode decidir, nesta fase, que nenhuma candidatura reúne as condições para passar à fase seguinte.

5 – De seguida, os elementos do júri deliberam, por maioria, quem é o candidato vencedor.

6 – Das decisões do júri não há recurso.





Artigo 7.º

Financiamento

O Prémio Valor IPCA/Santander Universidades é integralmente suportado pelo Banco Santander, no âmbito do Contrato-Programa de Mecenato.

Artigo 8.º

Dúvidas e omissões

As dúvidas e omissões resultantes da aplicação do presente Regulamento serão resolvidas pelo Presidente do IPCA.



Artigo 9.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua aprovação pelo Presidente do IPCA.

